



2016

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

6/5/2016



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO V

2016

São Felix do Coribe-Bahia, 06 de Maio de 2016 - Sexta-Feira.

Nº 000479

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	06
DECRETOS.....	05
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
EXTRATOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE ADJUDICAÇÃO.....	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESULTADO DE JULGAMENTOS.....	N/C
RESUMOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
ATAS E RESOLUÇÕES	N/C
OUTROS ATOS.....	N/C
COMUNICADOS.....	01



LEIS MUNICIPAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**

O futuro é aqui!



Lei n.º 290 de 16 de Março de 2007.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O Prefeito do Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de São Félix do Coribe.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10(dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII) um representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no art. 1º, *caput*, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados;

AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - CEP 47.665-000
TEL.: (77) 3483-1921 / FAX: (77) 3483-3194 - Email: adm-fin@saofelixdocorrente.com.br

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N - Centro, São Felix do Coribe - Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

O futuro é aqui !



IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – desligamento por motivos particulares;
- II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º – Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no Art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º – Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do Art. 2º, I desta lei.

Art. 7º – Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - CEP 47.665-000
TEL.: (77) 3483-1921 / FAX: (77) 3483-3194 - Email: adm-fin@saofelixdocoribe.com.br

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

O futuro é aqui !



Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselheiro;
 - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15 - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do Município.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Coribe, 16 de Março de 2007.


Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal

AVENIDA LUIS EDUARDO MAGALHÃES, S/N - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BAHIA - CEP 47.665-000
TEL.: (77) 3483-1921 / FAX: (77) 3483-3194 - Email: adm-fin@saofelixdocorrente.com.br

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N - Centro, São Felix do Coribe - Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



LEI N.º 593 DE 05 DE MAIO DE 2016.

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão na estrutura administrativa do município de São Félix do Coribe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono;

Art. 1º. Fica criada, na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe, a Secretaria Municipal de Planejamento e gestão.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão tem como áreas de atuação:

- a) coordenação geral do Planejamento Municipal, assessoramento do Prefeito Municipal na definição das ações e políticas públicas gerais do Município a serem institucionalizadas no Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e LOA;
- b) institucionalização dos programas e ações planejados;
- c) promover junto às demais Secretarias, o controle e fiscalização dos programas e ações definidas nos instrumentos de planejamento, bem como participar no levantamento do custo de forma harmoniosa para ordenação das despesas;
- d) promover estudos e implantação de Parcerias Públicas Privadas – PPPs;
- e) promover captação de Recursos junto aos órgãos federal e estadual.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão:

- I – Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar as atribuições de sua secretaria, de acordo com o planejamento geral do governo municipal;
- II - Garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo;
- III - Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente;
- IV - estabelecer diretrizes para a atuação da Secretaria;



- V - estabelecer objetivos para o conjunto de atividades da Secretaria, vinculados a prazos e políticas para sua consecução;
- VI - promover a integração com órgãos e entidades da Administração Municipal, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
- VII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais, estadual/Federal/internacional, além do privado;
- VIII - promover o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município;
- IX – expedir em comum acordo com o chefe do executivo municipal, instruções para as execuções das leis regulamentos no âmbito da secretaria.
- X – propor e acompanhar a execução de convênios, ajustes, acordos e similares alterações dos seus termos;
- XI – coordenar os processos de definição e elaboração de programas e projetos intersetoriais de governo, de forma a integrar os esforços voltados para implementação de políticas de desenvolvimento econômico urbano e social;
- XII – elaborar relatórios de planejamento, gestão, fiscalização e elaboração de planilhas de custos de serviços e obras do governo;
- XIII- coordenar o processo de concessões de áreas públicas para investimentos de interesse do Município;
- XIV - coordenar junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta, a execução orçamentária, de forma a garantir a legal e correta utilização dos recursos disponíveis no orçamento municipal;
- XV - Planejar e coordenar campanhas institucionais administrativas e instrutivas à população;
- XVI – Acompanhar a execução financeira e orçamentária para a ordenação das despesas das demais secretarias em conjunto com o Controle Interno Municipal;
- XVII – promover e institucionalizar programas e mecanismos de proteção ao patrimônio público, histórico e cultural do município São Félix do Coribe em conjunto com as demais secretarias;
- XVIII – Elaborar o Plano Plurianual – PPA em parceria com as demais secretarias municipal bem como sua execução anual;
- XIX - Elaborar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO em parceria com as demais secretarias municipal bem como sua execução anual;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



XX - Elaborar a Lei de Orçamentária Anual – LOA em parceria com as demais secretarias municipal bem como sua execução anual.

XXI – Planejar e coordenar as atividades voltadas para a inclusão digital do município;

XXII – Planejar e coordenar sistema de custo municipal.

XXIII - promover captação de recursos junto aos órgãos federal e estadual, inclusive formando parcerias com consórcios públicos nacional e internacional;

XXIV – Organizar e controlar o cadastro imobiliário e mobiliário municipal.

Art. 4º. Fica estabelecido que serão criadas instalações específicas para o seu funcionamento, suas unidades administrativas e seus cargos de provimento em comissão subordinados da estrutura organizacional desta Prefeitura

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão compõe-se dos seguintes departamentos:

I - Departamento de Planejamento Setorial nas áreas de saúde, social e educação;

II - Departamento de Tecnologia da Informação;

III - Departamento de Gestão;

IV - Departamento de Planejamentos de obras e saneamento

V - Departamento de Comunicação e Marketing

VI – Departamento de Convênio

Art. 6º. Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, mantendo-se o mesmo padrão dos demais Secretários, sendo de livre nomeação e exoneração pelo poder executivo municipal.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei os anexos:

I - Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Anexo I;

II - Organograma da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – Anexo II.

Art. 8º. Compete ao DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO SETORIAL NAS ÁREAS DE SAÚDE, SOCIAL E EDUCAÇÃO:

1. Dar suporte administrativo aos diversos órgãos das respectivas Secretarias,
2. Desenvolvendo Estudos /Projetos de melhor funcionamento administrativo;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



3. Criar estratégias de atuação nas mais diferentes áreas, implementação e revisão dos convênios, captação de recursos, divulgação dos trabalhos, campanhas específicas instrutivas e capacitação de pessoal.
4. Providenciar os recursos necessários à execução dos projetos e programas aprovados.
5. Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados, receber relatórios e dar suporte na prestação de contas aos órgãos concedentes em parceria com o Departamento de Convênio;
6. Elaborar relatórios parciais e anuais das atividades do Departamento.
7. Acompanhar os índices de educação (25%), saúde (15%) e despesas de pessoal (54%) em conjunto com a Contabilidade e Controle Interno, com elaboração mensal de planilhas e relatórios com notas explicativas ao executivo;
8. Desempenhar outras atribuições afins.

Art.9. Compete ao DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

- 1 - Planejar, coordenar, controlar e prestar serviços de informática aos demais Departamentos da Secretaria, observando as diretrizes do Plano Diretor de Informática a ser implantado do Município.
- 2 - Controlar o desenvolvimento e atualização de sistemas.
- 3 - Recomendar processos e métodos de trabalho, sempre em conjunto com o Departamento de Análise, Planejamento e Normatização Organizacional da Secretaria Municipal de Administração, que visem sempre à qualidade, à produtividade e à economicidade de suas ações.
- 4 - Revisar periodicamente os sistemas implantados.
- 5 - Pesquisar e selecionar recursos de "hardware" e "software" de acordo com as reais necessidades da Secretaria e observando as diretrizes do Plano Diretor de Informática a ser implantado do Município.
- 6 - Propor plano de treinamento aos usuários de recursos de informática das Secretarias.
- 7 - Prestar suporte técnico aos usuários;
- 8 - Estabelecer contatos com empresas de informática para atualização e manutenção dos recursos utilizados.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



- 9 - Coordenar a execução dos serviços de processamento de dados das Secretarias.
- 10 - Estabelecer o equilíbrio dos serviços de processamento de dados das Secretarias.
- 11 - Racionalizar o tempo de uso dos sistemas através de cronogramas periódicos.
- 12 - Solucionar problemas entre o escalonamento de tarefas e disponibilidade de equipamentos.
- 13 - Encaminhar dados e informações produzidas ao Departamento de Planejamento Setorial.
- 14 - Formatar os projetos Desenvolvidos pelos Departamentos;
- 15 - Providenciar os recursos necessários à execução dos projetos e programas aprovados;
- 16 – Zelar pela segurança física e lógica do ambiente do processamento de dados;
- 17 - Desempenhar outras atribuições afins.

Art. 10. Compete ao DEPARTAMENTO DE GESTÃO

- 1 - Viabilizar internamente a execução das políticas da Administração Municipal na área de desenvolvimento econômico, através da adequada gestão da estrutura e dos recursos disponíveis.
- 2 - Coordenar as atividades das áreas subordinadas de acordo com as diretrizes do plano de gestão dos recursos físicos, materiais e humano, da Administração Municipal.
- 3 - Assessorar os Secretários e subsidiar de informações o Prefeito, nas tomadas de decisão.
- 4 - Elaborar estudos e propostas prioritárias para a atração de novas empresas para o Município.
- 5 - Acompanhar e orientar a execução de atividades, controlando o cumprimento das metas e cronogramas.
- 6 - Estabelecer e acompanhar padrões de qualidade na execução de atividades.
- 7 - Apresentar propostas de políticas setoriais, de programas, de projetos e de atividades para a sua execução.
- 8 - Tomar decisões relativas à aquisição de produtos e contratos de serviços.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



- 9 - Fomentar o acompanhamento técnico-gerencial dos projetos de desenvolvimento econômico do Município.
- 10 - Desenvolver e coordenar os trabalhos na área de desenvolvimento econômico.
- 11 - Elaborar plano de desenvolvimento econômico para o Município, atualizando-o permanentemente.
- 12 - Providenciar convênios e contratos que estejam voltados para as atividades o desenvolvimento econômico e de ciência e tecnologia e atração de investimentos de interesse do Município.
- 13 Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados, receber relatórios e dar suporte na prestação de contas aos órgãos concedentes em parceria com o Departamento de Convênio;
- 14 - Organizar e controlar o cadastro imobiliário e mobiliário municipal.
- 15 - Desempenhar outras atribuições afins.

Art.11. Compete ao DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO:

1. Elaborar estudos, planejamento e organograma de Obras, bem como acompanhar estudos Técnicos de sua viabilização – parceria com a Secretaria de Infraestrutura e Obras, Secretaria de Administração Finanças.
2. Elabora projetos e orçamentos de obras e outros investimentos municipal;
3. - Providenciar convênios e contratos que estejam voltados para as atividades o desenvolvimento da infraestrutura e saneamento do município e atração de investimentos de interesse do Município;
4. Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados, receber relatórios e dar suporte na prestação de contas aos órgãos concedentes em parceria com o Departamento de Convênio;
5. elaborar relatórios de planejamento, gestão, fiscalização e elaboração de planilhas de custos de serviços e obras do governo em parceria com a Secretaria de Infraestrutura – Departamento de Engenharia.
6. Informar as obras ao setor de patrimônio dentro do exercício de execução para que o mesmo catalogue e informe a contabilidade para incorporação ao controle patrimonial.

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



Art. 12. Compete ao DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING:

1. Criação de campanhas institucionais específica, além de notas oficiais, Agenda de eventos Oficiais e datas comemorativas;
2. Comunicados a população, relatórios de realizações;
3. Acompanhamento de audiências pública divulgação através de um informativo interno das principais atividade e acontecimentos bem como a edição e distribuição de um informativo aberto – comunicados aos órgãos de comunicação de todas as atividades do executivo: Audiências, Eventos, Inaugurações, reuniões especiais.
4. Criação e acompanhamento de programas de qualificação do servidor público municipal, objetivando uma maior eficiência e clareza as nossas ações de atendimento ao munícipe;
5. Elaborar pesquisa de qualidade de atendimento junto aos órgãos municipais para implantação de ações de eficiente e de qualidade.
- 6 - Providenciar convênios e contratos que estejam voltados para as atividades o afins do Município.
- 7- Acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados, receber relatórios e dar suporte na prestação de contas aos órgãos concedentes em parceria com o Departamento de Convênio;

Art. 13. Compete ao DEPARTAMENTO DE CONVÊNIO:

1. Dar suporte aos Departamentos e Secretarias do Município na elaboração e execução de convênio nas esferas estadual e federal;
2. Alimentar as plataformas dos programas de transferência estadual e federal tais como: SICONV, SISMOB, SIMEC.
3. Prestação de contas dos programas do governo estadual e Federal – Repasse Fundo a Fundo e Convênios: SICONV, SISMOB, SIMEC, outros programas do FNDE, da REDE SUAS e do FNS, e Órgãos do Estado da Bahia.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no orçamento do corrente ano, crédito adicional especial com recursos provenientes de anulações parciais e totais de

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

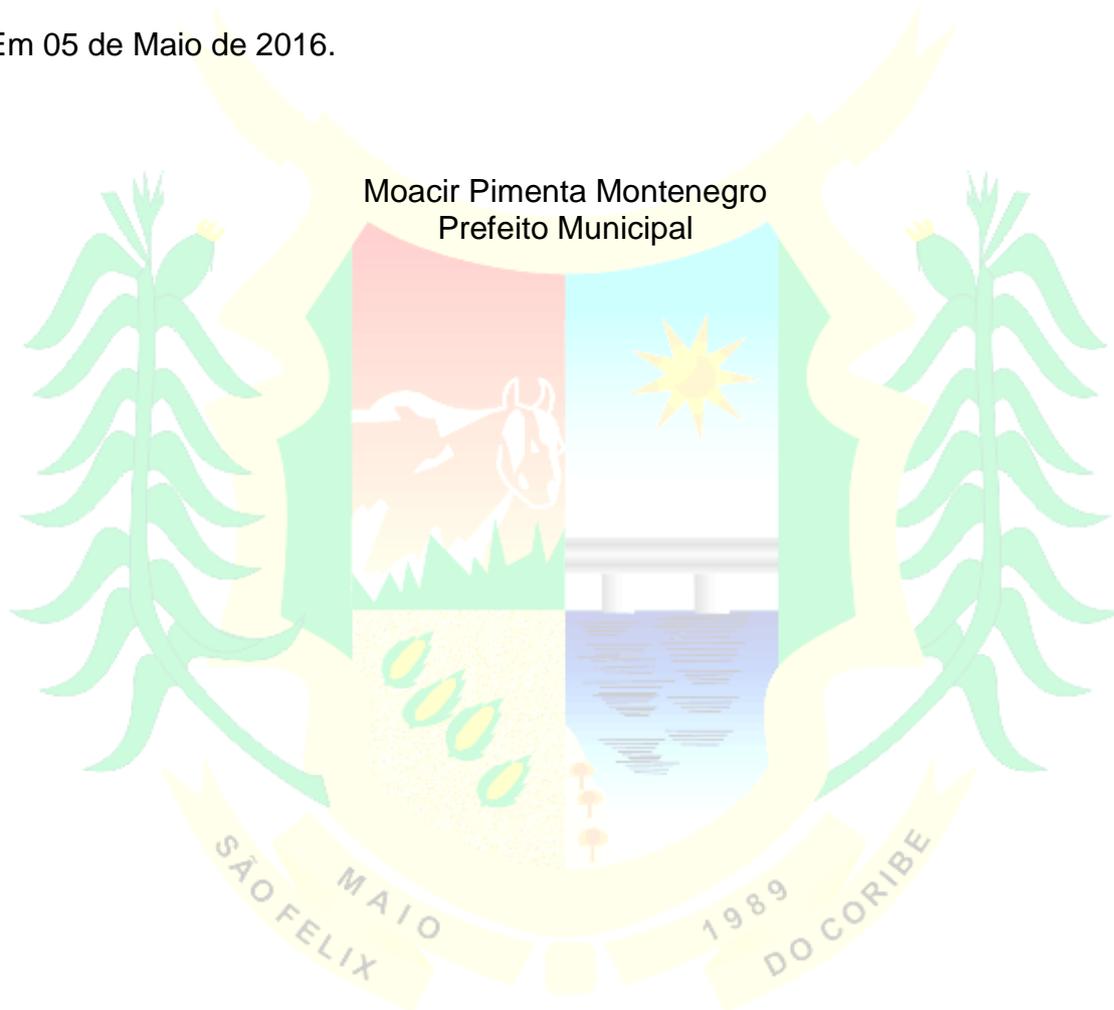
ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



saldos remanescentes de outras Secretarias Municipais, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender às despesas decorrentes desta Lei, devendo as anulações realizadas serem informadas à Câmara Municipal no prazo legal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial as ações das Secretarias Municipais incompatíveis com as novas ações criadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e seus Departamentos.

Em 05 de Maio de 2016.





ANEXO I		Lei nº 593	
Cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico			
CARGO	QUANTITATIVO	SUBORDINAÇÃO	VENCIMENTOS R\$
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão	01	Secretaria de Municipal de Planejamento e Gestão	4.000,00

Em 05 de Maio de 2016.

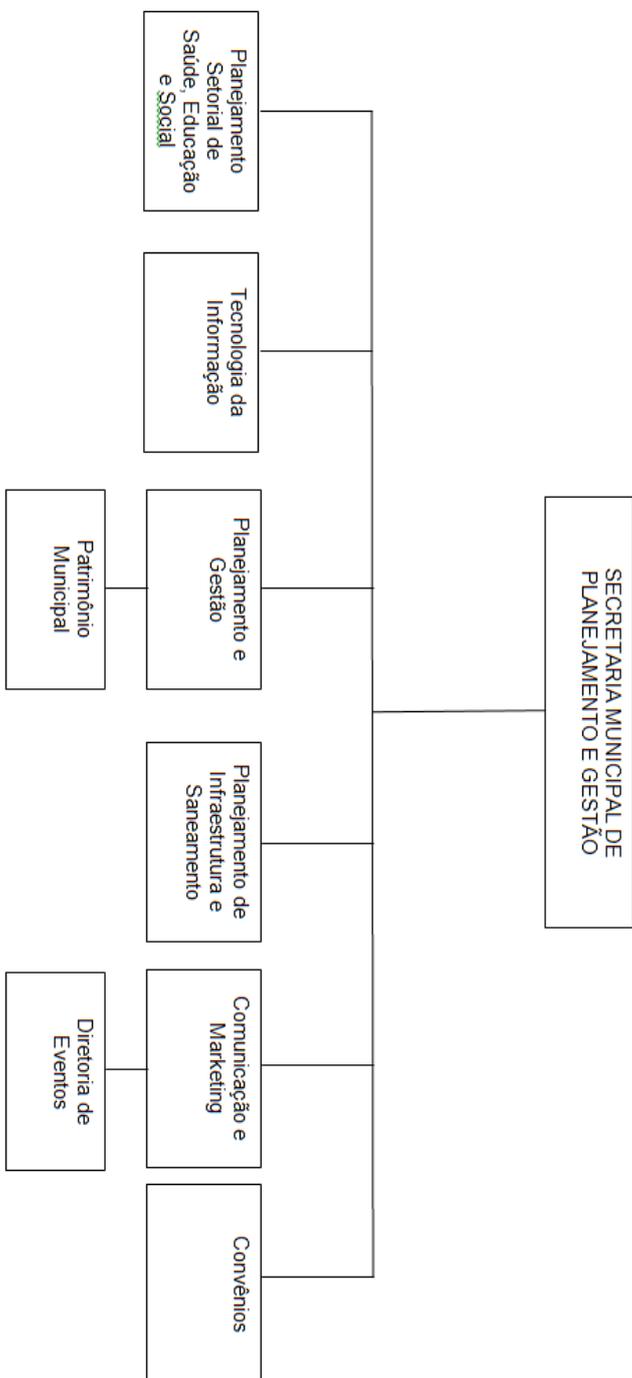


Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



ANEXO II Da LEI MUNICIPAL N.º 993 /2016

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA



Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal





Lei n.º 594 de 05 de Maio de 2016.

Inclui ação e altera programa do PPA, LDO e LOA e abre crédito adicional especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono;

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar o Plano Plurianual/PPA 2014-2017, Lei nº 418 de 28 de novembro de 2013; a Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO para o exercício financeiro de 2016, Lei nº 576, de 27 de agosto de 2015, mediante inclusão da ação: Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão no programa 0040 – Apoio Administrativo – Dotação: 04.122.0040.2071 - Manutenção Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; e inclui na Lei Orçamentária Anual/LOA para o exercício de 2016 Lei de nº 582, de 07 de dezembro de 2015, através de crédito adicional especial, a rubrica orçamentária descrita abaixo:

Dotação: 04.122.0040.2071. Fonte 0100000 – Recursos Próprios – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - APLICAÇÕES DIRETAS

31900400 - 0100000 Contratação Por Tempo Determinado	1000,00
31900900 - 0100000 Salário-família	100,00
31901100 - 0100000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	33.000,00
31901300 - 0100000 Obrigações Patronais	1.000,00
31901600 - 0100000 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	2.000,00
31909200 - 0100000 Despesas Exercícios Anteriores	1.400,00

APLICAÇÃO DIRETA - OPERAÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIAS

31911300 - 0100000 Obrigações Patronais	6.500,00
---	----------

OUTRAS DESPESAS CORRENTES - APLICAÇÕES DIRETAS

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



33901400 - 0100000 Diárias - Civil	3.400,00
33903000 - 0100000 Material de Consumo	7.000,00
33903600 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.200,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.200,00
33909200 - 0100000 Despesas de Exercícios Anteriores	200,00

INVESTIMENTOS - APLICAÇÕES DIRETAS

44905200 - 0100000 Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
---	-----------

Art. 2º O crédito a que se refere o artigo 1º será coberto pela redução na seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 04.122.0040.2227 – Fonte 0100000 – Recursos Próprios – Manutenção das Ações Administrativas do Consórcio .

33717000 - 0100000 Rateio pela Participação Em Consórcio Público	25.000,00
--	-----------

Dotação: 20.601.0013.2225 – Fonte 0100000 – Recursos Próprios – Incentivo e Apoio ao Pequeno Produtor.

33903000 - 0100000 Material de Consumo	30.000,00
33903900 - 0100000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15.000,00

Art. 3º Em decorrência do que estabelece o Art. 1º desta Lei cria a ação, Anexo I, no Plano Plurianual/PPA 2014-2017 - Lei nº 418 de 28 de novembro de 2013:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de Maio de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



ANEXO I – LEI Nº 594/2016 – Cria o projeto/atividade Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e inclui no PPA 2014/2017

0040 – Apoio Administrativo

04.122.0040.2.071- Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

1 – Órgão: 12- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		2 – UNIDADE: 12.01- Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	
3 – FUNÇÃO: 04– Administração		4 – SUBFUNÇÃO: 122– Administração Geral	
5 – Programa: 0040 – Apoio Administrativo			
6 – OBJETIVO: Proporcionar aos Municípios de São Félix do Coribe um planejamento por excelência na administração pública municipal e ensinar a adoção de técnica de aceleração deliberada do desenvolvimento econômico e social do município.			
7 – PÚBLICO ALVO: População do Município			
8 – UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão			
9 – HORIZONTE TEMPORAL: (X) Contínua () Temporal Início Previsto: 2016 Término: 2017		10 – TIPO [A] Atividade [P] Projeto	
11 – INDICADOR (DESCRIÇÃO): UNIDADE	ÍNDICE		
	Mais Recente	Apurado	Desejado Final Do Programa
	00%	Dezembro /2015	100%
12 – FORMA DE FINANCIAMENTO Recursos Próprios			
13 – AÇÃO Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		14 – TIPO A	15 – METAS 100% Manutenção
15 – PARCEIRA	16 – FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO Execução Direta		

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Lei nº 595 de 05 de Maio de 2016.

Dispõe sobre alteração do Artigo 7º da Lei Municipal n.º 411/2013 que Dispõe sobre os objetivos, as competências, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação - ME e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 7º da Lei Municipal n.º 411/2013 passa a ter mais um Paragrafo com a seguinte redação:

“ § 1º -

“ § 2º -

“ § 3º - ***A composição da Câmara Técnica Específica de Fiscalização dos Recursos do FUNDEB, integrada ao Conselho Municipal de Educação terá os seguintes segmentos obrigatórios:***

- a) 2(dois)representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;***
- b) 1(um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;***
- c) 1(um)representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;***
- d) 1(um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;***
- e) 2(dois)representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;***
- f) 2(dois)representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas;***
- g) 1(um)representante do Conselho Municipal de Educação;***

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



h) 1(um)representante do Conselho Tutelar.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 05 de Maio de 2016.





Lei nº 596 de 05 de Maio de 2016.

Dispõe sobre alteração do Artigo 2º da Lei Municipal n.º 590/2016 que autorizar o Executivo Municipal a doar à APC – ASSOCIAÇÃO PETS DO CORAÇÃO, área urbana para implantação de canil e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 2º Lei Municipal n.º 590/2016 passa a ter a seguinte redação

“Art. 2º - A entidade donatária utilizará o imóvel identificado no § 1º do art. 1º, para construção e implantação do canil com o fim de reabilitar pets vítimas de abandonos e maus tratos, com ulterior disponibilização à doação.

Parágrafo Primeiro: O Município contribuirá, mensalmente, a título de contribuição, a quantia de dois salários mínimos que será depositado na Conta Bancária nº 512-8 Agência nº 3546, Operação nº 003, com o fim de fazer frente às despesas de funcionamento do canil.

Parágrafo Segundo: Para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro, desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar por decreto os créditos especiais no orçamento em vigor, Lei Municipal nº 582/2015, o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) para atender às despesas que decorrerão da anulação parcial ou total de dotações.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 05 de Maio de 2016.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Lei nº 597 de 06 de Maio de 2016.

Reconhece como de Utilidade Pública Municipal à APC – ASSOCIAÇÃO PETS DO CORAÇÃO do Município de São Félix do Coribe - Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica reconhecida como de **UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À APC – ASSOCIAÇÃO PETS DO CORAÇÃO** DESTE MUNICIPIO, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 22.495.561/0001-78, estabelecida na Avenida Ernesto Geisel, s/n – centro nesta cidade de São Félix do Coribe-Ba.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 06 de Maio de 2016.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



DECRETOS

DECRETO N.º 790 de 29 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a Homologação do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora: Sra. **MARIA EURIDICE SOARES FROIS** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Felix do Coribe, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art.40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal 88 com redação da EC nº 41/2003, que regula o Regime Próprio de Previdência Social, combinado com Art.17 da Lei Municipal nº 275/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos da Previdência Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o processo de Aposentaria por Tempo de Contribuição da servidora Sra. **MARIA EURIDICE SOARES FROIS**, com matricula nº 96, portadora de RG nº 222651 SSP/BA e CPF nº 144.074.695-87, efetiva no cargo de PROFESSORA, em conformidade com o que concede a Portaria nº 012 de 01 de Maio de 2016, emitida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Servidores do Município de São Félix do Coribe – IMUPRE. O valor dos proventos do presente benefício será INTEGRAL ao total da remuneração recebida na data anterior do requerimento, no valor de R\$ 1.227,99 que serão pagos pelo Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE, de São Félix do Coribe – BA, a partir de 01 de Maio de 2016.

Art. 2º - O benefício será reajustado para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme o Art.40 § 8º da Constituição Federal 88 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - BA, Estado da Bahia.

Em 29 de abril de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 791 de 29 de Abril de 2016.

Dispõe sobre a Homologação do processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora: Sra. **MARIA ISABEL DOS SANTOS MATOS** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Felix do Coribe, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art.40 § 1º, inciso I, da Constituição Federal 88 com redação da EC nº 41/2003, que regula o Regime Próprio de Previdência Social, combinado com Art.17 da Lei Municipal nº 275/2006, que trata sobre o plano de cargo, carreira e vencimentos da Previdência Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Sra. **MARIA ISABEL DOS SANTOS MATOS**, com matrícula nº 94, portadora de RG nº 4265902 SSP/BA e CPF nº 414.107.005-00, efetiva no cargo de PROFESSORA, em conformidade com o que concede a Portaria nº 006 de 01 de Maio de 2016, emitida pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Servidores do Município de São Félix do Coribe – IMUPRE. O valor dos proventos do presente benefício será INTEGRAL ao total da remuneração recebida na data anterior do requerimento, no valor de R\$ 1.586,42 que serão pagos pelo Instituto Municipal de Previdência Social – IMUPRE, de São Félix do Coribe – BA, a partir de 01 de Maio de 2016.

Art. 2º - O benefício será reajustado para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme o Art.40 § 8º da Constituição Federal 88 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - BA, Estado da Bahia.

Em 29 de Abril de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 793 de 02 de Maio de 2016.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FELIX DO CORIBE – BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Felix do Coribe, Estado da Bahia,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para aquisição de bens ou contratação de serviços pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Autarquias do Município de São Felix do Coribe obedecerão ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – A Câmara Municipal de Vereadores e o SAAE – Serviço de Água e Esgoto de São Félix do Coribe poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto são adotados as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - SRP - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V. Órgão não Participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



Art. 3º - Adotar-se-á, preferencialmente, do Sistema de Registro de Preços - SRP, nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração e,

V. quando em razão das características da necessidade da Administração a ser satisfeita, não for possível prever os quantitativos a ser demandado.

Parágrafo único - Poderá ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Seção I Órgão Gerenciador

Art. 4º - Caberá ao Órgão Gerenciador, praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP e especialmente o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para participarem da licitação para registro de preços;

II - consolidar as informações relativas às estimativas individual e total de consumo, promovendo a adequação dos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;



IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da Ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e

IX – realizar-se, quando necessário, reunião com os órgãos participantes para auxiliar tecnicamente no cumprimento das exigências dos incisos III, IV e VI.

Parágrafo único – A pesquisa de preços constante do inciso IV, observará os seguintes parâmetros:

a - cotações com fornecedores ou de empresas idôneas nos aspectos jurídico, técnico, econômico e fiscal;

b - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

c - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou

d – Preço atualizado resultantes da licitação mais recente, realizada pelo Município com objeto semelhante.

Seção II Dos Órgãos Participantes

Art. 5º - Os órgãos participantes, serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, verificando ainda o seguinte:

I - encaminhar as especificações técnicas dos bens ou serviços pretendidos, a

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



estimativa de consumo e o cronograma de consumo ou contratação;

II - Garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

IV. tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive das respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório;

V. Indicar o gestor do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

a) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

c) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

d) informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas em edital ou recusar-se a assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, para a devida aplicação de penalidades.

Seção III Dos Órgãos e Entidades Não Participantes

Art. 6º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado da licitação, mediante anuência do órgão gerenciador da Ata.

§ 1º - Os órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram da licitação, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, comprovarão a vantagem da contratação mediante Sistema de Registro de Preços e manifestarão seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que possa indicar os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder por órgão ou entidade a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 4º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CAPÍTULO III DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Seção I Da Realização

Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nos 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - Poderá ser adotado excepcionalmente na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho com fundamentação da autoridade competente.

§ 2º - No Edital Ato Convocatório para registro de preços fica dispensada a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 8º - Além das exigências previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:

I - a descrição do objeto, a especificação dos itens ou lotes, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização dos bens ou serviços, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas;

II - estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e o respectivo preço unitário estimado que a Administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - os órgãos e entidades participantes prévios, caso existam, do respectivo



registro de preços;

V - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviço;

VI - o prazo de validade do Registro de Preços.

VII - indicação da abrangência do Registro de Preços, sendo facultado ao licitante a apresentação de preços uniformes válidos para fornecimento e entrega dos materiais ou prestação dos serviços, em todo o território Municipal.

VIII - sanções para a recusa injustificada do beneficiário quanto ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

IX - previsão do cancelamento do registro, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;

§ 1º - Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.

§ 2º - O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, a exemplo dos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, livros, combustível e outros similares, desde que tecnicamente justificado.

Art. 9 - Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes, de acordo com a ordem de classificação obtida, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço, sendo obrigatória a publicação apenas do primeiro classificado.

Art. 10 – Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11 – A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada serão registrados em Ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados no Diário Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço, local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços ou outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório.



§ 2º - Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão contratar, concomitantemente, com 02 (dois) ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

§ 3º - Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, o órgão gerenciador poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou da prestação dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto neste Decreto.

§ 4º - Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, na forma da Lei Federal 8.666/93 e, Lei nº 10.520/2002, o órgão gerenciador poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

Art. 12 - Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e a ordem de classificação das propostas.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de fornecimento da marca cujo registro foi efetivado, após análise da Administração que, motivadamente, poderá concordar com a substituição.

Seção II Da Ata

Art. 13 - A Ata de Registro de Preços terá validade de até 12 (doze), meses, contados da sua assinatura.

§ 1º - O prazo de vigência da Ata poderá ser prorrogado, observado o limite máximo de 12 (doze), meses no caso de seus preços continuarem sendo mais vantajosos para a Administração Pública.

§ 2º - O prazo de validade de que trata nesse artigo, é distinto e não se confunde com o prazo de validade da proposta comercial dos licitantes para inscrição na Ata de Registro de Preços, que, salvo estipulação em contrário no edital de licitação, será de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - Os acréscimos ou supressões nos quantitativos, quando necessários, ficam limitados às regras estabelecidas pelo § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14 - A Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município.



Art. 15 - A existência de Ata com preços registrados não obriga a administração a firmar contratações com os fornecedores registrados, facultando-lhe a utilização de outros meios para aquisição do bem, ou prestação de serviços, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Sistema de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

Seção III Da Alteração de Preços

Art. 16 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador poderá:

I - convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 2º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Seção IV Do Cancelamento da Ata ou do Registro do Fornecedor

Art. 17 - A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente por



decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, com prévia autorização da autoridade competente, quando os fornecedores ou prestadores de serviços:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a respectiva nota de empenho ou não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV – sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#);

Parágrafo único – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Art. 18 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Na ocasião da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviços deverá atender às condições de habilitação e adjudicação exigidas na licitação.

Art. 20 - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º - Os procedimentos para aplicação de penalidades de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

§ 2º - Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

Art. 21 – A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do Sistema de Registro de Preços – SRP, disposto neste Decreto.



Art. 22 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá expedir normas complementares para este Decreto.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrário.

São Felix do Coribe, Bahia, 02 de maio de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal





Decreto nº 796 de 02 de Maio de 2016.

Substitui membros do Conselho Municipal de Saúde de São Félix do Coribe e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Substitui os Representantes da Sessão I dos usuários do Sistema Único de Saúde na área reservada a Comissão dos Dirigentes Lojistas (CDL) – Zona Urbana do município que não ocupam ou venham ocupar cargo de direção e nomeia os como novos membros do Conselho Municipal de Saúde de São Félix do Coribe, sendo os seguintes:

I – Representantes de usuários do Sistema Único de Saúde;

a).....

b).....

c) Comissão dos Dirigentes Lojistas (CDL) – Zona Urbana:

- Mirelly dos Santos Mendonça (Titular)
- Wellington Nunes Hipólito da Silva (Suplente)

Art. 2º. Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Em 02 de Maio de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



DECRETO N.º 798 de 06 de Maio de 2016.

Dispõe sobre a nomeação para Cargo em Comissão de Adenor de Assis Correia como SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal n.º 593/2016:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado para o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, símbolo CC-1 o Sr. Adenor de Assis Correia, CPF: 883.566.475-68 e RG: 2425003 SSP DF.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, Estado da Bahia,

Em 06 de maio de 2016.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



COMUNICADOS IMUPRE



PORTARIA N.º 006/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. MARIA ISABEL DOS SANTOS MATOS."

O Sr. JAILTON SILVA LOPES, Diretor Executivo DO IMUPRE, IMUPRE - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003., que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. MARIA ISABEL DOS SANTOS MATOS, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 4265902, inscrita no CPF sob o n.º 414.107.005-00, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE/BA, com proventos integrais a R\$ 1.586,42 (Um Mil e Quinhentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos) contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do IMUPRE, n.º 2016.04.06283P, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SAO FELIX DO CORIBE - BA, 01 de maio de 2016.


JAILTON SILVA LOPES
Diretor do IMUPRE

Homologo:


MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Instituto Municipal de Previdência Social
Av. Luis Eduardo Magalhães s/n

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB



PORTARIA N.º 012/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. MARIA EURIDICE SOARES FROIS."

O Sr. JAILTON SILVA LOPES, Diretor Executivo DO IMUPRE, IMUPRE - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de BA, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

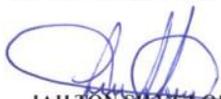
RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora Sra. MARIA EURIDICE SOARES FROIS, CASADA, portadora da cédula de identidade RG n.º 222651, inscrita no CPF sob o n.º 144.074.695-87, efetiva no cargo de PROFESSORA, lotada no FUNDEB 60%, com proventos integrais a 1.227,99 (Um Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos) contidos na planilha de cálculo de proventos, conforme processo administrativo do IMUPRE, n.º 2015.04.00202P, a partir desta data até posterior deliberação.

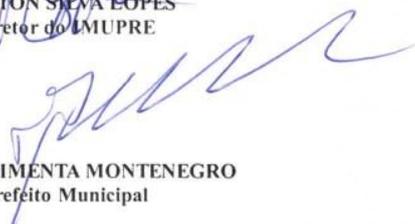
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SAO FELIX DO CORIBE - BA, 01 de maio de 2016.


JAILTON SILVA LOPES
Diretor do IMUPRE

Homologo:


MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Instituto Municipal de Previdência Social
Av. Luis Eduardo Magalhães s/n

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 5A9E5F0DC270EE0D0A48FA499E832ACB